



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2019**

**Altera a Lei Complementar nº. 004/2014, explicitando a natureza indenizatória do auxílio alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

O Povo do Município de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera a Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar nº. 004/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Seção II  
Do auxílio alimentação**

**Art. 33.** O auxílio alimentação será concedido mensalmente, no valor de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais) aos servidores efetivos ativos e aos ocupantes de empregos públicos de livre nomeação e exoneração e possui natureza indenizatório, não integrando à remuneração para nenhum fim de direito.

§1º O auxílio alimentação não será concedido aos servidores que estiverem licenciados ou afastados de suas atividades por tempo superior a quinze dias dentro do mês, com prejuízo total ou parcial da remuneração.

§2º O auxílio alimentação não será pago em dobro quando do recebimento da gratificação natalina.

§3º O auxílio alimentação será revisado no mesmo índice e data de revisão geral dos vencimentos dos servidores."

**Art. 2º.** Cria a Seção III no Capítulo VI da Lei Complementar nº. 004/2014, com a seguinte redação:

**"Seção III  
Dos Empregos Públicos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração**

**Art. 33A.** Os ocupantes de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração estão dispensados do registro de frequência, submetendo-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Câmara e serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O servidor efetivo que assumir emprego público em comissão de livre nomeação e exoneração, com vencimento superior ao do seu cargo de carreira, receberá a diferença como gratificação de função, sendo que:

**I** - a gratificação de função não incorpora aos vencimentos do servidor devendo ser suprimida quando o mesmo deixar de exercer o cargo.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2019**

**Folha 02**

**II** - a gratificação de função incorporará aos vencimentos do servidor quando o mesmo atender os preceitos exigidos na CLT e Súmula Vinculante do STF.

**§ 2º** - O servidor efetivo ou empregado público em comissão que fizer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação da Câmara Municipal, fará jus a uma gratificação de função, na forma do ANEXO IV e seu valor será revisado conforme o Parágrafo Único, do artigo 28, desta Lei:

**I** - a gratificação não incorpora aos vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de fazer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação."

**Art. 3º** Revoga o Anexo V da Lei Complementar nº. 004/2014.

**Art. 4º** Revoga o §5º do art. 2º da Lei Complementar nº. 004/2014.

**Art. 5º** Revoga o inciso V do art. 30 da Lei Complementar nº. 004/2014.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei Complementar competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de abril de 2019.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento